

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de instituição financeira com vistas à prestação de serviços de agendamento de pagamentos e/ou recebimentos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, incluindo processamento e movimentação financeira de todas as contas correntes, pagamentos a credores e fornecedores, processamento das atividades bancárias referentes à folha de pagamento, aplicação das disponibilidades financeiras dentre outras operações financeiras para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco/AC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A administração da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Rio Branco movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento. O objeto do contrato com instituição financeira ainda em curso abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores ativos desta Casa legislativa, mas também o pagamento aos seus fornecedores, centralização bancária da arrecadação de suas receitas. Cumpre esclarecer que os serviços a serem contratados estão diretamente ligados ao cumprimento das obrigações legais deste Poder, para isso, se faz necessário a contratação de instituição financeira que atenda aos requisitos operacionais essenciais, uma vez que a máquina pública é incapaz de realizar todas essas atividades sozinha.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

<u>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente</u>	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
--	--

3.1. A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Incumbe à **CONTRATADA** a prestação dos seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

I. Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela Poder Legislativo de Rio

5

5

Branco-Acre, que hoje representam 225 servidores ativos, lançados em contas salário individuais na CONTRATADA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CMRB.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e processamento da receita e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única, se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

c) Centralização e movimentação financeira da CMRB, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

d) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela CMRB a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos da CMRB, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da CMRB, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "e";

✓

✓

g) demais produtos/serviços que sejam negociados com a CONTRATANTE com exclusividade.

II. Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e estagiários do Poder Legislativo de Rio Branco-AC, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.

b) Centralização na CONTRATADA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a CMRB possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Demais produtos/serviços que sejam negociados com a CMRB sem exclusividade.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços listados no item 4;

5.2. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;

5.3. Entregar aos servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, da agência e da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (fonte pagadora) o destino bancário dos seus futuros pagamentos;

5.4. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

5.5. Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

5.6. Efetivar os créditos de salários dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantido as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da resolução CMN 3.402/2006 e da Circular CABEN 3.338/2006;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Demandar à CONTRATADA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;

‘

‘



- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CONTRATADA;
- c) Encaminhar para processamento na CONTRATADA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, conforme item 4, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CONTRATADA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CONTRATADA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CONTRATADA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CONTRATADA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência do instrumento contratual, promover a completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CONTRATADA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

✓

✓

- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de atendimento da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CONTRATADA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com consequente restituição dos desembolsos à CONTRATADA.
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao instrumento contratual, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA.

7. DA REMUNERAÇÃO À CONTRATADA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Pela prestação dos serviços descritos no item 4, o CONTRATANTE pagará à

Convênio	Tipo de Serviço	Valor médio da Tarifa (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 2,64 por linha de transmissão

CONTRATADA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

7.2. O valor médio da tarifa foi obtida pela média das tarifas pagas nos contratos 16/2021, 19/2020 e MO 37249, nos autos.

7.3. A tarifa estabelecida no item anterior será anualmente atualizada monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.4. Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas da CONTRATADA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

7.5. As despesas com a execução do contrato firmado entre as partes, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem

✓

✓

executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

7.6. A remuneração a que se refere este item será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CONTRATADA.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato firmado entre as partes terá o prazo de 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º do artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

9.1. O CONTRATO firmado terá caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

9.2. Não será motivo de rescisão do CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

9.3. Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CONTRATADA:

- a. Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b. Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

9.4. Em caso de rescisão, esta não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações aqui descritas, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências.

✓

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Executiva – Setor de Compras



9.5. Na hipótese de rescisão Contratual, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

9.6. Além da restituição de valores prevista neste instrumento, a denúncia ou rescisão contratual imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta neste instrumento, implicará a aplicação, em favor da CONTRATADA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista neste instrumento.

9.7. Se a rescisão se operar por iniciativa da CONTRATADA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.


Antônio Maia
Diretor Executivo